



PROCESSO N.º 108/04

PROTOCOLO N.º 5.657.285-6

PARECER N.º 455/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: ESCOLA MARCELINO BERALDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Convalidação de estudos do Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries realizados
em 2002 e 2003.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelos ofícios n.º 162/2004, de 27/01/2004 e n.º 518/04, de 16/03/2004 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência, para análise e parecer sobre a convalidação de estudos de 1ª a 4ª séries realizados durante o ano de 2002 e 2003, ofertados pela Lei n.º 5.692/71, conforme o contido nos ofícios n.º 011/03 e n.º 001/04 da Escola Marcelino Beraldo - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) do Município de Campina Grande do Sul, fls. n.º 02 e n.º 19, respectivamente.

2. No mérito

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, às fls. 14, informa à CDE/SEED que a Escola Marcelino Beraldo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1ª a 4ª série do município de Campina Grande do Sul, não encaminhou Proposta Pedagógica adequada à Lei n.º 9.394/96 em tempo hábil, para os estudos realizados no ano de 2002 e 2003, conforme a Lei n.º 5.692/71.

A DG/SEED informa, fls. 15, ainda, que a Escola Marcelino Beraldo funcionou, no ano letivo de 2002 e 2003, em desacordo com a Deliberação n.º 14/99-CEE/PR, alterada pela Deliberação n.º 04/00-CEE/PR.



A Escola Marcelino Beraldo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, às fls. 04 e 19, do município de Campina Grande do Sul, informa que no

PROCESSO N.º 108/04

ano de 2002 e 2003 funcionou em desacordo com a Lei n.º 9.394/96 por não poderem apresentar nova proposta pedagógica.

A CDE/SEED, fls. 21, informa que os estudos desenvolvidos a partir de 2004 pela Escola Marcelino Beraldo - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) do Município de Campina Grande do Sul estão adequados à LDB, Lei n.º 9.394/96.

Destarte, este processo refere-se à convalidação dos estudos realizados no ano de 2002 e 2003 pelos alunos indicados às fls. 05 e 20 da Escola Marcelino Beraldo - Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Campina Grande do Sul.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos da Escola Marcelino Beraldo - Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Campina Grande do Sul, referente ao ano de 2002 e 2003, conforme relações em anexo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.